

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 258

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DESAPROPRIAR ÁREAS PARA
IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 65º, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO,
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DESAPROPRIAR /
POR UTILIDADE PÚBLICA ÁREAS ATÉ 100.000 METROS QUADRADOS NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - AS ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS E PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR SE DESTINAM À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS SEM SIMILARES NO MUNICÍPIO QUE VENHAM AQUI SE INSTALAR.

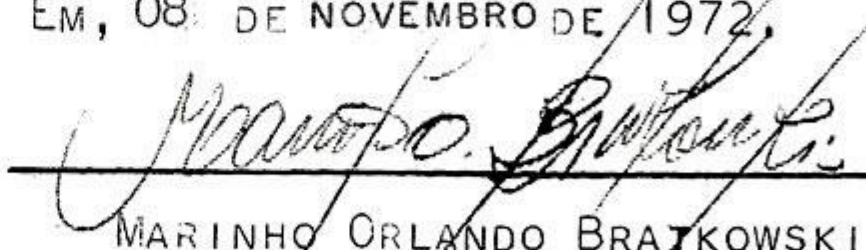
ARTIGO 3º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR AS ÁREAS /
QUE FOREM DASAPROPRIADAS ÀS INDÚSTRIAS SEM SIMILARES QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO.

ARTIGO 4º - A DOAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR É CONDIÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA INDÚSTRIA, NO PRAZO DE 1 ANO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 08 DE NOVEMBRO DE 1972.


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 08 DE NOVEMBRO DE 1972.


JOÃO JOSÉ FIGUEIREDO
CHÉFE DO SERV. DE EXPEDIENTE E PESSOAL.